

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2023

Pelo presente instrumento, nessa e na melhor forma de direito, de um lado:

SEINESP – SINDICATO DE EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Rua Quitanda, 96, Conj. 31, cep. 01.012-010, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ JANONE JUNIOR**, CPF sob nº 175.408.248-32, representando a categoria econômica:

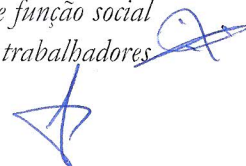
e de outro lado,

SINDIESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Tácito de Almeida, nº 254, Sumaré, CEP: 01251-010, CNPJ/MF sob o nº 04.912.405/0001-57, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ABNER TEIXEIRA DA SILVA**, CPF/MF nº 036.401.848-82, como representante da categoria profissional:

Considerando que o aditivo a C.C.T. firmado em 19/05/2022, acabou por não seguir os procedimentos legais previstos para sua validade (art. 166 do CC/02), bem como que tinha por objetivo evitar dúvida interpretação ou interpretação extensiva da cláusula 46 da C.C.T. 2022/2023, que estava surgindo na categoria econômica, acabando não atingindo a finalidade da norma, cuja cláusula é de responsabilidade exclusiva do SINDIESP, representante da classe profissional, isenta o SEINESP de qualquer responsabilidade sobre a mesma;

Considerando a validade e obrigatoriedade do cumprimento da norma coletiva firmada pelos legítimos representantes sindicais das partes (empresa e empregado), sendo que a liberdade de associação prevista na Constituição (art. 8º) não significa que os integrantes da categoria e empresas estão desobrigados a cumprir as respectivas normas coletivas. (Art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, art. 8º, inciso III e IV, da CF/88);

Considerando a aprovada em assembleia geral de trabalhadores da categoria, com fundamento no princípio da representação obrigatória dos empregados da empresa acordante e todos empregados e categoria, Princípios da solidariedade retributiva, equidade, cooperação e função social do contrato coletivo, com estabelecimento de valores e percentuais razoáveis aos trabalhadores



envolvidos neste acordo coletivo de trabalho, membros da categoria profissional, observado ainda, o art. 513, letra "e" da CLT e verbetes 325, 326 e 327 da CLS/OIT, nos termos do T.A.C. firmado pela entidade profissional junto ao MPT/PRT2, decisões do TST pós reforma trabalhista, através da SDC, Enunciado 24 da CCR- Câmara de Coordenação e Revisão do MPT- Ministério Público do Trabalho, Nota Técnica nº 2 da CONALIS/MPT;

Assim, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 25/04/2022, e considerações acima, as entidades signatárias resolvem firmar o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022**, segundo as seguintes cláusulas:

1. DA REVOGAÇÃO DO ADITIVO A C.C.T. FIRMADO EM 19/05/2022:

1.1. Fica revogado o aditivo firmado pelas partes signatárias que deu nova redação a cláusula 46ª da C.C.T. 2022/2023, restando ratificada sua redação original constante na norma aditada.

1.2. A responsabilidade sobre referida cláusula é exclusiva do SINDIESP, representante da classe profissional, isentando o SEINESP e seus representados da classe patronal.

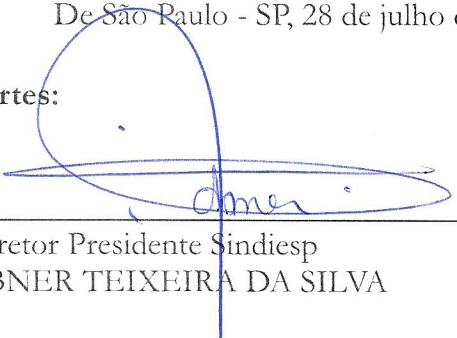
2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

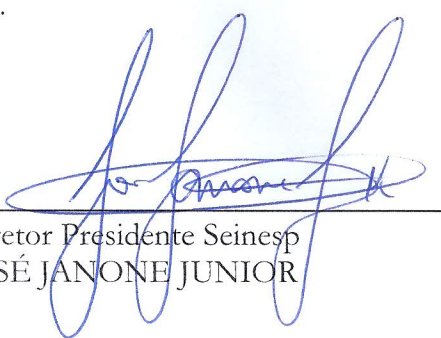
2.1. Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Termo Aditivo a C.C.T. para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

De São Paulo - SP, 28 de julho de 2022.

Partes:


Diretor Presidente Sindiesp
ABNER TEIXEIRA DA SILVA


Diretor Presidente Seinesp
JOSÉ JANONE JUNIOR